



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
PJ (MF) 30.883.259/0001-99



PORTARIA Nº 003/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Pré-matrículas e Transferências na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e as modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025, em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que garante o direito à educação gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao interesse social de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO, por outro lado, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação à criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.416/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO o parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste à mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;



CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01 de 13 de novembro de 2020, que assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio o direito de matrícula de crianças e adolescentes ~~no sistema público de ensino em todo território nacional;~~

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução CNE/CEB nº 01 de 25 de maio de 2021, que define as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto em todos os Pareceres Normativos, Resoluções do CNE, CEE e CME que regulamentam e orientam a organização do ensino no País.

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação de pré-matrículas e transferências dos estudantes na Educação Infantil- Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental Regular e em Tempo Integral, e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo da Rede Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia, para o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para o atendimento dos (as) alunos (as), o processo de matrícula deverá ser flexível visando à inclusão dos educandos, podendo assim ser **efetivado em qualquer época do ano letivo**, observada a existência de vagas, garantindo assim, o que está disposto na LDB 9.394/96, art. 3º, Inciso I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 2º - O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos completos, a partir da data base convencionada em 31 (trinta e um) de março.

Parágrafo Único - O atendimento da Educação Infantil - creches e pré-escolas - primeira etapa da Educação Básica, será priorizado para as famílias residentes no Município de São Gabriel, com baixa renda e/ou situações de vulnerabilidade social.



Art. 3º - O processo de renovação de matrícula será realizado nas unidades escolares, pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade, no **período de 05 a 09 de dezembro de 2024**, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Os gestores das unidades escolares realizarão a renovação da matrícula através do preenchimento da ficha de matrícula do aluno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 5º- Compete à Secretaria de Educação a responsabilidade de analisar as matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, nas unidades escolares, após a sua efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do(a) educando(a).

Art. 6º - Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de pré- matrícula e matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, tais como a necessidade de transporte escolar e de atendimento educacional especializado, bem como o preenchimento dos dados corretos.

Art. 7º- O aluno deverá ser matriculado, preferencialmente, em instituições próximas a sua residência.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 8º - As unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão executar o processo de renovação de matrícula dos alunos, por meio da ficha de efetivação da pré-matrícula no período compreendido do dia 05/12/2024 ao dia 09/12/2024.

Art. 9º - A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

Art.10- Cabe às unidades escolares zelar pela documentação do aluno, observando o que orienta a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

Art.11 - No processo de renovação de matrícula, as unidades escolares deverão conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

Art. 12 - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2025.

Art. 13. A solicitação da transferência pode ocorrer em qualquer período do ano, pelo responsável legal



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
PJ (MF) 30.883.259/0001-99



ou pelo estudante (se maior de idade), sendo necessária a atualização dos dados no ato da efetivação do documento.

CAPÍTULO IV

DA PRÉ- MATRÍCULA

Art. 14. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá no **período de 05 a 09 de Dezembro de 2024.**

§ 1º- Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2024, desde que tenha realizado a renovação no período pré-estabelecido, e que haja oferta de vagas na reorganização da escola;

§ 2º - A renovação da matrícula será efetivada com a devolução da solicitação de Renovação de Matrícula na Secretaria Escolar de **forma presencial.**

§3º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2025, os pais ou responsável legal, deverá solicitar a declaração na unidade em que o estudante cursou o ano letivo de 2024 e no período de até 60 (sessenta) dias receberá o histórico escolar, salvo casos especiais.

§4º- As pré-matrículas serão encaminhadas ao e-mail da Secretaria Municipal de Educação (seducpmsg@gmail.com) e da Coordenação Técnica (seductecnica@gmail.com) até o dia 10 de Dezembro de 2024.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 15. A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente:

§ 1º - Deve ser considerada a margem de 12% para mais no total de alunos por agrupamento ou turma, percentual válido para toda a Educação Básica e modalidades, exceto Educação Infantil.

§ 2º - O limite de alunos com deficiência por turmas seguirá o proposto no Plano de cargos e Salários, que é de no máximo 3 alunos;

§3º - Quanto às modalidades deverão ser observadas as especificidades locais em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§4º - Os grupos ou turmas de crianças de classes multisseriadas serão organizados preferencialmente por ciclo (Grupo 4 e Grupo 5 da Educação Infantil; 1º ano ao 3º ano; 4º ano e 5º ano), de 15 a 18 alunos.

§ 5º – As turmas dos Anos Iniciais e Finais que não formarem o quantitativo estabelecido deverão ser unificadas, mantendo as habilidades de cada ano, conforme Documento Curricular Municipal.



§ 6º – Nas turmas de Educação Infantil o atendente de apoio escolar atenderá todos os alunos, apoiando nas atividades de docência e no cuidado com os alunos com deficiência. Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada para uma avaliação e tomada de decisão.

Parágrafo único - Com o disposto na Resolução Nº 001 de 17 de Março de 2017 e a LDB 9394/96, Art. 23, no §1º “A escola poderá reclassificar os alunos até o final do *I bimestre/trimestre* (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: por promoção, transferência e mediante avaliação feita pela escola.

Seção I - Educação Infantil

Art.16 - A organização na Educação Infantil, número de alunos por turma/professor observará os seguintes referenciais:

I - As turmas de Berçário, com crianças de 4 a 11 meses terão 1 (um) professor e 2 (dois) atendentes de apoio escolar por turma;

II. As turmas do grupo 1, com crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente de apoio escolar por turma;

III – As turmas de grupo 2, com crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente por turma;

IV- As turmas de grupo 3 com crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses, terão 1 professor e 1 (um) atendente por turma.

a) As turmas do Berçário terão de 8 a 12 crianças;

b) As turmas do grupo 1 terão de 10 a 15 crianças;

c) As turmas do grupo 2 terão de 12 a 16 crianças;

d) As turmas do grupo 3 terão de 15 a 18 crianças.

V – As turmas de Grupo 4 com crianças de 4 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

VI - As turmas de Grupo 5 com crianças com 5 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

Seção II - Ensino Fundamental

Art.17 - No Ensino Fundamental, o número de alunos por turma observará os seguintes referenciais:

I – As turmas do ciclo de alfabetização (1º ano, 2º ano e 3º ano) do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, terão no mínimo 25 alunos por turma.

II – As turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 28 alunos.



III – As turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 35 alunos por turma.

Seção III - Educação de Jovens e Adultos

Art.18 - Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, segue a seguinte organização:

- a) Anos Iniciais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 15 a 18 alunos.
- b) Anos Finais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 20 a 25 alunos.

§ 1º - A oferta multietapas da Educação de Jovens e Adultos será considerada na organização das turmas.(1º, 2º e 3º ano; 4º e 5º ano; 6º e 7º ano; 8º e 9º ano).

§ 2º - A oferta da Educação de Jovens e Adultos na Rede poderá ocorrer no diurno e/ou noturno, a depender das especificidades da comunidade atendida.

Seção VI - Educação Especial

Art.19 - A composição das turmas que contemplam a inclusão dos alunos do público-alvo da Educação Especial obedecerá às necessidades educacionais especiais da mesma natureza, conforme o seguinte quantitativo:

- a) Para as turmas de Berçário, G1,G2 e G3 - Deficiência Física 1; Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 1; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 1.
- b) Para os grupos 4 e 5 – Pré-escola e multisseriadas de Educação Infantil- Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2;
- c) Para as turmas do 1º ao 3º ano e multisseriadas do Ciclo da Alfabetização– Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- d) Para as turmas do 4º e 5º ano e multisseriadas deste ciclo – Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- e) Para as turmas do 6º ao 9º ano – Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- f) Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do



GOVERNO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
PJ (MF) 30.883.259/0001-99

Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

Parágrafo Único - Caso o número de alunos seja menor ou maior dos propostos acima, cabe à Secretaria de Educação decidir sobre a reorganização das turmas.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de pré- matrícula em todas as Unidades Escolares, tirando dúvidas relativas às normas e aos parâmetros legais.

Art. 21 - Nos processos de transferência de alunos da Rede Municipal de São Gabriel, cujos pais e/ou responsáveis são menores de 16 (dezesesseis) anos e absolutamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis;

Art. 22 - A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 23 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa

Art. 24 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período abaixo:

PERÍODO	SEGMENTO/MODALIDADE
08h às 16h	Creches e pré-escolas em tempo integral
07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30	Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais
07h30 às 17h	Ensino Fundamental em tempo integral
07h30 às 12h e 13h30 às 18h	Ensino Fundamental Anos Finais
19h às 22h	Educação de Jovens e Adultos – Sede
18h30 às 21h30	Educação de Jovens e Adultos - Campo
13h30 às 17h	Educação de Jovens e Adultos - Diurno
08h às 12h / 13h às 17h ou 17h30	Escolas do Campo que considerarem pertinente seguir este horário.

Parágrafo Único – O horário de atendimento das escolas do Ensino Fundamental em tempo integral deve ter no mínimo 7 horas diárias, conforme legislação, levando em consideração a logística do transporte e



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
PJ (MF) 30.883.259/0001-99



especificidades das comunidades atendidas.

Art. 25 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 26 - Os casos omissos, não previstos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel – Bahia, 03 de Dezembro de 2024.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Educação

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
PJ (MF) 30.883.259/0001-99

ANEXO I
Cronograma de Pré-matricula - 2025

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1..Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024.	04 a 09 de dezembro de 2024.
2. Data para envio das renovações de matrículas para o e-mail da Secretaria de Educação e Coordenação Técnica : seducpmsg@gmail.com e seductecnica@gmail.com	10 de dezembro de 2024



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2025

Responsável legal: _____ RG _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Endereço: _____
_____, Sede () Povoado () Representante legal de (nome do
aluno (a): _____ Nascimento: _____ /
_____, menor de idade, aluno da escola _____

ALUNO(A) MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE:

() **AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola acima descrita após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

() **NÃO AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

- O aluno só poderá ser entregue ao responsável legal ou para pessoas previamente autorizadas no cadastro do mesmo.
- Caso ocorra um imprevisto por parte do responsável e haja a necessidade de outra pessoa buscar o aluno, o responsável deverá informar a escola o nome e sobrenome da pessoa que irá buscar o aluno.

- **NÃO HAVERÁ LIBERAÇÃO DE ALUNO SEM CONTATO DA ESCOLA COM O RESPONSÁVEL.**

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2024

() **AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

() **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

Solicitamos que os mesmos mantenham seus números de telefones atualizados.

Assinatura do Responsável Legal

São Gabriel, _____ de _____ de 20_____.



ANEXO III

Termo de Compromisso de Atendimento Educacional Especializado – A.E.E.

Este termo trata-se de um documento de informação a respeito das regras a serem seguidas para melhor funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – A.E.E.

Identificação

Nome: _____

Nome do Responsável: _____

Escola: _____ Telefone: _____

Atendimento

Cada encontro de A.E.E. terá duração de até 50 minutos (duas vezes por semana), ou 100 minutos (uma vez por semana), sendo realizado em horários previamente estabelecidos. Neste período o profissional estará à disposição. Não será possível estender o horário para além do previsto. Orienta-se chegar no horário estabelecido (chegar com antecedência de 5 a 10 min), pois em caso de atraso o tempo será descontado no horário de atendimento.

Os responsáveis que queiram interromper o A.E.E. oferecido ao estudante devem comparecer à escola para assinatura do termo de desistência. Os estudantes afastados, desejando reiniciar o AEE, deverão entrar na lista de espera, aguardando nova chamada, dependendo das vagas existentes.

Sigilo

O profissional respeitará o sigilo profissional a fim de proteger, por meio de confiabilidade, a intimidade das pessoas.

Desmarcações ou mudanças de horário

As desmarcações devem ser feitas com antecedência de 24 horas. O profissional deverá ser informado no caso de imprevistos que impeçam o comparecimento do indivíduo. Mudanças de horário só serão possíveis quando houver disponibilidade na agenda do profissional.



Faltas

Os atendimentos em que o estudante não comparecer, sem aviso antecipado serão consideradas como falta. Durante o ano letivo, em caso de três faltas consecutivas, sem aviso, o atendimento será considerado interrompido e o estudante será direcionado para o final da lista de espera. A infrequência do aluno no AEE será comunicada à escola que tomará as medidas cabíveis.

Responsabilidade de acompanhamento

A pessoa responsável por trazer o estudante deve permanecer na escola durante o tempo de atendimento, não sendo aceitas quaisquer saídas. Em caso de mais acompanhantes, o responsável deve cuidar para que estes não interfiram na organização do espaço.

É dever dos responsáveis comparecer às reuniões com os profissionais do AEE que serão agendadas com antecedência e manter atualizado os contatos, como também informar ao profissional do A.E.E. às mudanças de endereço, telefone, escola, turno e outras que interfiram no horário dos encontros de A.E.E.

Autorização

1. () Autorizo o A.E.E. disponibilizado por esta Unidade Escolar.

- Autorizo o estudante a sair do atendimento:

() Acompanhado por _____ . () Desacompanhado.

2. () Não autorizo o A.E.E. disponibilizado por esta Unidade Escolar, responsabilizando-me por qualquer dificuldade que o referido estudante venha a apresentar no processo de aprendizagem durante o corrente ano letivo.

Declaro que me foram passadas todas as informações relativas ao A.E.E., e por estar ciente das normas acima citadas, assino presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao estudante no ano letivo de 20__.

Assinatura do responsável pelo estudante

São Gabriel - Bahia, _____ de _____ de 20__.
